

Ata de Registro de Preços Contrato de fornecimento nº 042/2017

**Processo Licitatório nº 0002/2017
Pregão Presencial RP nº 002/2017
Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.512/0001-11, sediado na Praça São José nº 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS - ME, estabelecida à Rua das Palmeiras, 15 – centro – Passabém/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.191.149/0001-06, inscrição estadual número 001736249.00-38, representada neste instrumento pelo Sr. Raimundo da Silva Ramos, inscrito no CPF sob o nº. 289.546.456-15 e portador da Carteira de Identidade nº. M -17.043, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, as especificações constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, a proposta comercial, o Edital e seus Anexos.

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração**, através da Secretária Municipal, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretária Municipal de Administração do **CONTRATANTE** atuará como Gestora deste Contrato.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, os produtos na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, conforme a Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos materiais a ser fornecido pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) O fornecedor deverá fornecer os produtos, obrigatoriamente igual à descrição/especificação, constante no edital;
- d) Caso as informações referentes à marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quantas forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos materiais do objeto, são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém em até 10 (dez) dias mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

§1º A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Praça São José nº 300 - Centro, CEP- 35.810-000 - Passabém/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 315.609,90 (trezentos e quinze mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o(s) seguinte(s) número(s):

FICHA	DOTAÇÃO
135	02.04.12.361.0251.2037 – 33.90.30.00
176	02.04.12.365.0251.2049 – 33.90.30.00
243	02.05.10.302.0210.2061 - 33.90.30.00
420	02.08.08.244.0125.2104 – 33.90.30.00

b. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de materiais pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de até **03 (três)** dias corridos, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

Cláusula 20ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** .

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 21ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria Municipal requisitante no horário de 08:00hs às 16:00horas.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida, por servidores do Almoxarifado responsável.

c) De forma alguma o almoxarifado receberá mercadorias sem a devida conferência dos produtos. Caso a entrega seja realizada por transportadora (serviço terceirizado), a mesma deverá aguardar a conferência de toda a mercadoria.

d) A secretaria reserva-se o direito de não receber produtos que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência/qualidade dos mesmos.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação.

Cláusula 22ª. Os produtos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os produtos com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 24ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os materiais/produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 26ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 17/02/2017 a 16/02/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.
- c) O direito de solicitar à CONTRATADA o fornecimento do(s) item(s) licitados;
- d) O direito de acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo Contrato o fornecimento do(s) item(s), objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- f) Realizar o pagamento da Contratada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais ou produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Compra.
- f) Entregar a mercadoria em prazo estabelecido no contrato, de até 03 dias corridos.

- g) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total o objeto deste contrato quando se verificarem violação da embalagem ou desacordo no fornecimento, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da verificação da entrega irregular ou incorreta.
- h) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- i) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir, outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os materiais e produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 30ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos materiais e produtos, ou não vier este a proceder à entrega dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado ou na ata de registro de preços.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 33ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 34ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 36ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP 002/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 37ª. Em conformidade com a Lei 10.520/2002, o fornecimento dos materiais ou produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 38ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 29ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 0002/2017** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, aos quais se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 17 de fevereiro de 2017.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG
Contratante

Contratado
RAIMUNDO DA SILVA RAMOS – ME
CPF 289.546.456-15

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ARP - Contrato nº 042/2017 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Passabém e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 0002/2017**.

EMPRESA: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS – ME					
CNPJ/MF: 17.191.149/0001-06					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	800	Kg	ABACATE - abacate manteiga, extra, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	4,50	3.600,00
02	3520	Kg	ABACAXI - pérola, médio, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, cor, sabor e cheiro característicos, pesando aproximadamente 1 a 1,5 Kg por unidade.	6,00	21.120,00
03	736	Kg	ABÓBORA MORANGA - de primeira qualidade, cor verde escura brilhante, arredondada, casca pouco rugosa, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecido. Peso mínimo de 1 Kg por unidade.	2,50	1.840,00
04	1530	Kg	ABOBRINHA - italiana, tipo especial, tamanho e coloração uniformes, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isentos de sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	2,80	4.284,00
05	148	Kg	BATATA DOCE - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	4,25	629,00
06	65	Kg	ACEROLA - coloração uniforme, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte	3,90	253,50
07	860	pés	ALFACE - tipo lisa, extra, de primeira qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte e manuseio	2,45	2.107,00
08	779	Kg	ALHO - nacional, de primeira, graúdo, descascado, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, isentos de sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Embalagens de 1 Kg	19,00	14.801,00
09	785	pés	ALMEIRÃO - tipo extra, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	2,38	1.868,30
10	200	Kg	BANANA CATURRA - de primeira, comprida, apresentação em pencas. Fruta inteira e presa ao cacho, de primeira qualidade, tamanho e	3,00	600,00

			coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa, pesando aproximadamente 20 Kg		
11	4470	Kg	BANANA PRATA - de primeira, comprida, apresentação em pencas. Fruta inteira e presa ao cacho, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa, pesando aproximadamente 20 Kg	4,30	19.221,00
13	4400	Kg	BATATA INGLESA - monalisa, lisa, especial, de primeira, compacta e firme, coloração clara, sem lesões de origem, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda.	3,40	14,960,00
14	165	Kg	BERINJELA - extra, sem lesões de origem física ou mecânica decorrentes de manuseio e transporte inadequados. Devem ser bem desenvolvidas. Frutos brilhantes, coloração roxa intensa, formato alongado, polpa macia e firme. Tamanho médio.	3,90	643,50
15	1000	Kg	BETERRABA - sem folhas, especial, tipo G, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades ou sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	3,00	3.000,00
18	2315	Kg	CEBOLA AMARELA - de primeira qualidade, graúda, compacta e firme, casca fina, brilhante, sem pedúnculo, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	2,75	6.366,25
19	1706	Mol ho	CEBOLINHA- fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1,90	3.241,40
20	2844	Kg	CENOURA - vermelha, extra AA, tamanho e coloração uniformes, compacta e firme, formato alongado e cilíndrico, sem radículas sem manchas verdes na extremidade, isenta de lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	2,60	7.394,40
21	1756	Kg	CHUCHU - tipo extra AA, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto com ausência ou poucos espinhos, macio e firme.	3,80	6.672,80
22	460	Pés	COUVE-FLOR - tipo extra, com folhas e ramos intactos, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme, isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte inadequados.	4,90	2.254,00
23	1470	Mol ho	COUVE - tipo lisa, fresca, com folhas intactas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	2,40	3.528,00
24	145	Mol ho	ESPINAFRE - de primeira, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,50	507,50
25	2050	Und	GOIABA - vermelha, de primeira qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Tamanho médio	11,50	23.575,00
26	1810	Kg	INHAME - tipo dedo, extra, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, tamanho uniforme. Sem excesso de radículas, coloração clara e sem brotação, formato alongado.	4,95	8.959,50
27	65	Mol ho	HORTELA - hortelã em maço, com aproximadamente 300 gramas cada, fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de	1,45	94,25

			fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
28	80	Kg	JILÓ - comprido, extra, compacto e firme, isento de enfermidades, tamanho uniforme. Sem excesso de radículas ou sujidades, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	5,50	440,00
29	165	kg	KIWI- Firme, casca aveludada e sem manchas ou pontos amolecidos, peso médio de 60 gramas.	12,50	2.062,50
30	8500	Kg	LARANJA PÊRA - graúda, tipo extra, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, acondicionada em embalagem apropriada.	2,65	22.525,00
31	1555	Kg	LIMÃO - TAHITI - tipo extra, paulista ou mineiro, ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	3,60	5.598,00
32	4900	Kg	MAÇÃ NACIONAL - tipo Fuji ou Gala, vermelha, de primeira, apresentando tamanho T 165-198, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,95	29.155,00
36	2940	Kg	MANDIOCA - cacau ou paulista, tipo extra, graúda, de primeira. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas e sãs, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. não serão permitidas rachaduras, perfurações ou cortes, nem escurecimentos na parte comestível.	2,95	8.673,00
37	2350	Kg	MANGA - Tommy, tipo extra, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte.	3,40	7.990,00
38	830	Kg	MARACUJÁ AZEDO - tipo extra AAA, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	7,30	6.059,00
39	950	und	MELANCIA - redonda, média, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre 8 e 10 Kg cada unidade.	1,95	1.852,50
40	1175	Kg	MELÃO AMARELO - tipo 10, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa intacta e firme. Indicação de maturação.	3,90	4.582,50
41	1050	Kg	MILHO - espigas, tipo extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com grãos intactos e firmes.	4,95	5.197,50
42	385	Molho	MOSTARDA - de primeira, em molhos, fresca, de tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de enfermidades e anormalidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxicos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em embalagem apropriada.	2,40	924,00
43	395	Bandeja	MORANGO - importado ou nacional, primeira qualidade, frutos do tamanho e cor uniformes, sem lesões de origem física ou mecânicas. Acondicionados em bandejas de isopor ou plástico envoltas por filme PVC.	4,95	1.955,25
44	4028	Dúzia	OVOS - ovos brancos, de granja, grandes. Peso mínimo de 50 gramas por unidades. Ovos de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, apresentando cor branca, com formação e tamanho grande, uniforme. Deverão ser frescos, apresentar casca porosa, opaca, limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável.	4,40	17.723,20

45	1175	Kg	PÊRA WILLIANS - de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, de tamanho e cor uniformes. Frutos deverão estar firmes e intactos.	8,95	10516,30
46	425	Kg	PÊSSEGO - nacional ou importado, de primeira qualidade, sem lesões de ordem física ou mecânica, de tamanho e cor uniformes. Frutos deverão estar firmes e intactos	6,90	2.932,50
47	887	Kg	PIMENTÃO VERDE - tipo extra A, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	4,70	4.168,90
48	1150	Kg	QUIABO - liso, macio, extra; tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,40	6.210,00
49	1430	Kg	REPOLHO - híbrido, fresco, folhas externas de cor verde escuro, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes. Tamanho médio, peso acima de 1 Kg	2,50	3.575,00
50	230	Kg	REPOLHO ROXO- híbrido, fresco, folhas externas de cor roxa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes. Tamanho médio, peso acima de 1 Kg.	2,40	552,00
51	1586	Molho	SALSINHA - fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, qualidade firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, acondicionada em embalagem adequada	1,90	3.013,40
53	3600	Kg	TOMATE - longa vida, tipo extra AA, cor vermelho, classificado como hortaliça, fruto graúdo, polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física.	3,80	13.680,00
54	490	Kg	UVA - rubi e Itália, tipo extra A, acondicionada em caixas de papelão, cachos firmes e intactos, isentos de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	9,60	4.704,00

VALOR TOTAL: R\$ 315.609,90 (trezentos e quinze mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE REGISTRO: 17/02/2017

PRAZO DE ENTREGA:
Conforme Edital

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA

Ronaldo Agapito de Sá - Prefeito

Maria Nirce dos Santos Teixeira – Pregoeira

Raimundo da Silva Ramos – ME